



Bruselas, 21 de mayo de 2019
(OR. en, pt)

**Expediente interinstitucional:
2016/0359(COD)**

9170/1/19
REV 1 ADD 1

CODEC 1052
JUSTCIV 119
EJUSTICE 64
ECOFIN 483
COMPET 389
EMPL 264
SOC 356

NOTA PUNTO «I/A»

De: Secretaría General del Consejo
A: Comité de Representantes Permanentes/Consejo

Asunto: Proyecto de DIRECTIVA DEL PARLAMENTO EUROPEO Y DEL CONSEJO sobre marcos de reestructuración preventiva, exoneración de deudas e inhabilitaciones, y sobre medidas para aumentar la eficiencia de los procedimientos de reestructuración, insolvencia y exoneración de deudas, y por la que se modifica la Directiva (UE) 2017/1132 (Directiva sobre reestructuración e insolvencia) (**primera lectura**)

- Adopción del acto legislativo
- Declaración

Declaración de Portugal

Portugal considera que o texto da “Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE” é suficientemente flexível para que os Estados-membros possam excluir determinadas categorias de dívida da exoneração do passivo restante, restringir o acesso à exoneração do passivo restante ou estabelecer um período mais longo para tal exoneração quanto tais exclusões, restrições ou períodos mais longo sejam devidamente justificados.

Portugal entende que os Estados-membros podem manter ou introduzir normas que excluam ou restrinjam a exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias, não apenas por tais medidas deverem ser consideradas devidamente justificadas dada a natureza especial dos créditos tributários, mas também porque a adoção de legislação da UE com impacto no pagamento de impostos sobre o volume de negócios, de impostos especiais de consumo e a outros impostos exigiria uma base legal específica diferente, sujeita a processos legislativos especiais, tal como previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Em face do exposto, Portugal gostaria de reservar esta sua posição quanto à regulação do acesso à exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias aquando da transposição da Diretiva.